

**INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – ESTADO DO PARÁ.**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. **Contratação de empresa de serviços de apoio à Regularização Fundiária Urbana de interesse social que realize o trabalho topográfico e planialtimétrico da área objeto de regularização (compreendendo aí a área total e os parcelamentos individualizados), com a elaboração dos mapas, plantas das áreas, memoriais descritivos, geral e individualizados de cada lote, e todos os documentos cadastrais topográficos necessários para os fins da regularização fundiária aqui pretendida, contemplando aproximadamente 3.000 lotes, sendo que, isso se faz necessário por conta do memorial descritivo da área macro e daquelas micro que dentro dela derivarão, no município de Redenção-PA.**

1.2. Os Serviços que se objetivam a prestação deverão estar dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de qualidade constantes na tabela de solicitação em anexo ao processo licitatório.

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL
01	UN	01	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Levantamento topográfico e planialtimétrico da área descrita como (nome da localização), em um total de 3.000 lotes.</li> <li>- Levantamento topográfico e planialtimétrico cadastral da área em sua totalidade, bem como de cada um dos 3.000 lotes que a compõem.</li> <li>- Elaboração de Planta da Área, Mapa georreferenciado e Memorial Descritivo da área objeto de regularização, total e individualizada de cada lote, com o seu respectivo cadastramento.</li> </ul>

**2. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

**3. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

3.1 A empresa contratada deverá executar os serviços, ao Setor de Regularização Fundiária do Instituto de Pesquisa, Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável Do Município de Redenção-Pá, executando as especificações descritas no Termo de Referência.

**INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – ESTADO DO PARÁ.**

3.2. O não cumprimento do disposto no item 3.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

**4. VALOR ESTIMADO**

4.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ **630.000,00 (Seiscentos e Trinta Mil Reais)** conforme quadro de cotação de preços.

**5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1. Os serviços serão recebidos:

- a. Em conformidade com as especificações constantes do Edital, proposta e contrato.
- b. Após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, para a sua consequente aceitação.

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

6.1. - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela 2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE; 3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE; 4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos serviços objeto deste contrato; 5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço; 6 - atender no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência

**INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – ESTADO DO PARÁ.**

que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital; 7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário e 8 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**8. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato.

**9. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

9.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**10. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração da Autarquia.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – ESTADO DO PARÁ.**

**11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, Lei 8.666/93 e seus correlatos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

11.1.1. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;

11.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;

11.1.3. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

11.1.4. Apresentar documentação falsa;

11.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

11.1.6. Não manter a proposta dentro do prazo de validade;

11.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

11.1.10. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ente municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 11.1, conforme detalhado nos itens 11.1.1 ao 11.1.9.

11.1.11. A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 11.1, sempre que a administração entender que a (s) justificativa (s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

11.1.12. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

11.1.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.1.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12. DO FISCAL DO CONTRATO**

12.1. Ficará designado um servidor destacado pela presidência do IPPUR, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

Aprovo em 03 de Dezembro de 2019.

---

**José Wilker Muniz de Souza**  
**Diretor Presidente-IPPUR**  
**Decreto. 238/2017**